



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

Lei nº1034/2017

**SÚMULA:** *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

## **L E I**

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2018**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) e em R\$ 33.100.000,00 (trinta e três milhões e cem mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES BRUTA</b>	<b>39.631.650,00</b>
Receita Tributária	4.269.000,00
Receita de Contribuições	898.814,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	33.982.036,00
Outras Receitas Correntes	411.800,00
<b>(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>(-)4.931.650,00</b>
Descontos Concedidos	(-) 28.550,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

Dedução de Receita (-)	(-)4.645.600,00
Outras Deduções	(-)259.500,00
<b>TOTAL LIQUIDO</b>	<b>34.700.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
01 - Legislativa	1.600.000,00
02 - Judiciária	670.500,00
04 - Administração	4.620.070,00
08 - Assistência Social	1.907.146,00
09 - Previdência Social	1.272.000,00
10 - Saúde	9.088.852,50
12 - Educação	9.924.937,50
15 - Urbanismo	2.016.944,00
18 - Gestão Ambiental	240.400,00
20 - Agricultura	118.000,00
22 - Indústria	38.000,00
23 - Comunicações	37.500,00
26 - Transporte	2.238.000,00
27 - Desporto e Lazer	228.650,00
28 - Encargos Especiais	499.000,00
99 - Reserva de contingência	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.700.000,00</b>

### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 - Legislativo Municipal	1.600.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	690.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	3.908.970,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	1.496.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde	9.088.852,50
06 - Secretaria Municipal de Educação	9.924.937,50
07 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	228.650,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.174.544,00
09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	118.000,00
10 - Secretaria Municipal de Comercio e Industria	74.500,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.907.146,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	203.900,00
13 - Secretaria Municipal de Planejamento	176.000,00
14 - Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário	2.238.000,00
15 - Controle Interno	286.500,00
16 - Procuradoria Geral do Município	384.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

<b>TOTAL</b>	<b>34.700.000,00</b>
--------------	----------------------

## **CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.432.686,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	20.931.760,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	119.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	11.381.426,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.067.314,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	1.687.814,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	379.500,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.700.000,00</b>

**Artigo 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º** – As suplementações de interesse do Poder Executivo serão autorizadas mediante Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e as suplementações do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

**Parágrafo Único** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, nos Termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete(22/12/2017)

  
**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal